



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA / PMDB**

PROJETO DE LEI N° /GAB/VMO/CMPV/2017

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 3559/2017

Proj. de Lei Comp. n° _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 13/06/17 Horário 14:20hs

ASSUNTO: Dispõe sobre a arte em grafite no âmbito do Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando as suas atribuições que lhe conferem o Inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º- Fica criado o “PROJETO DE GRAFITE” que disciplina a arte de grafitar em espaços públicos embelezando e criando a modalidade do grafite como arte urbanística no âmbito do Município de Porto Velho.

Parágrafo único. O “PROJETO GRAFITE” estimulado pelo Poder Público, implementará políticas educacionais e culturais com a finalidade de inibir a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite como arte urbana, possibilitando a identidade artística e cultural aos seus praticantes.

Artigo. 2º A utilização dos espaços públicos para a prática do grafite dependerá de autorização do Poder Público através da FUNCULTURAL (Fundação Cultural do Município de Porto Velho), identificando o artista e o motivo da arte a ser exposta, excetuando-se aquelas que façam apologia a prática sexual, drogas e discriminação de qualquer forma.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA / PMDB**

§ 1º As entidades e movimentos culturais interessados na utilização destes espaços deverão protocolar o respectivo Projeto junto a FUNCULTURAL (Fundação Cultural do Município de Porto Velho).

§ 2º Na propriedade privada o artista deverá apresentar autorização do proprietário, valendo como prova de propriedade o documento público de registro (assinatura com firma reconhecida em cartório).

Artigo. 3º No encerramento de cada ano letivo, a rede pública de educação realizará concurso que escolherá através de comissão julgadora formada por alunos da rede pública de ensino, professores da rede pública, artistas plásticos, urbanistas, paisagistas e arquitetos, a melhor arte de grafite exibidas em toda cidade.

§ 1º A FUNCULTURAL (Fundação Cultural do Município de Porto Velho) poderá criar modalidade de premiações para as melhores obras nas categorias Criatividade e originalidade, com prêmios diversos advindo de parcerias e patrocínio da iniciativa privada;

§ 2º Os trabalhos premiados poderão ser fotografados e expostos por conveniência da FUNCULTURAL (Fundação Cultural do Município de Porto Velho) com a autorização da comissão organizadora e do autor da obra.

Artigo. 4º Fica a critério da FUNCULTURAL (Fundação Cultural do Município de Porto Velho) determinar o tema objeto do concurso, levando em consideração características e acontecimentos marcantes da comunidade ou do bairro.

(Assinatura)

Artigo. 5º As obras permanecerão em seus locais por prazo indeterminado, cabendo ao Poder Público, a preservação e proteção das respectivas obras.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA / PMDB**



Artigo. 6º As despesas decorrente da execução desta Lei, correrão por conta da FUNCULTURAL (Fundação Cultural do Município de Porto Velho).

Artigo. 7º - esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 13 junho de 2017.


Márcio Oliveira
Vereador – PMDB/RO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA / PMDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Diferenças entre GRAFITE e PICHAÇÃO – O **grafite** é uma arte baseada em desenhos e figuras que são pensados e elaborados, é uma forma de manifestação artística em espaços públicos. O grafite está ligado diretamente a vários movimentos, em especial ao Hip Hop. Para esse movimento, o grafite é a forma de expressar toda a opressão que a humanidade vive principalmente os menos favorecidos, ou seja, o grafite reflete a realidade das ruas.

Diferindo do grafite, a **pichação** é um ato de vandalismo, e algo contestado por muitas pessoas, no entanto, os pichadores se utilizam deste meio para expressar as duas idéias e fazer com que elas sejam vistas por mais pessoas, por isso a prática é vista com frequência.

A preservação do Patrimônio histórico e cultural de Porto Velho está definida a Seção III do Plano Diretor do Município – LC nº 311/2008 – no artigo 26 que se refere: “*a preservação do patrimônio histórico e cultural visa valorizar o legado cultural transmitido pela sociedade, protegendo suas expressões materiais e imateriais*”. Os §§ 1º e 2º deste artigo dizem:

§1º “Entendem-se como patrimônio material as expressões e transformações de cunho histórico artístico, arquitetônico, paisagístico e urbanístico”.

§2º “Entendem-se como patrimônio imaterial os conhecimentos e modos de fazer, identificados como elementos pertencentes à cultura comunitária, os rituais e festas, a religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social, bem como as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas.

Vale ressaltar que, os antigos romanos tinham costume de escrever seus protestos nas paredes de construções, através de palavras proféticas, ordens comuns, divulgando leis e acontecimentos públicos. Destaca que, já no século XX, os jovens passaram a utilizar a



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA / PMDB**

mesma forma de expressão, usando a tinta spray, sendo a rua, um cenário perfeito para a manifestação de sua arte.

Salienta-se que, com o movimento hip hop (*hip hop é uma cultura popular que surgiu entre as comunidades afro-americanas do subúrbio de Nova York na década de 1970 que tem como manifestação entre outras a “grafite” como forte apresentação*), o qual externalizou a cultura da periferia e gerou crise nas escolas de arte, passando os jovens a se interessarem por novas linguagens, pois chamava a atenção para problemas do Governo ou questões sociais, através de protestos.

A iniciativa de propor esta lei faz distinção entre as palavras GRAFITE e PICHAÇÃO, reforçado que a GRAFITAGEM é Arte, de certa forma respeitada pelos pichadores, que esta merece ser valorizada e respeitada.

A arte de grafitar em espaços públicos possibilita a identidade artística e cultural aos seus praticantes, inibindo a prática de pichações que criam no ambiente urbano a poluição visual, transformando os espaços pichados em locais para a prática do grafite como arte urbana.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei pretende modificar a imagem da nossa cidade, embelezando os espaços públicos e criando a modalidade do grafite como arte urbanística no âmbito do Município de Porto Velho.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2017.


Márcio Oliveira
Vereador – PMDB/RO